



Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Alto Paraíso
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL 438
De 03 de Junho de 2002

SANCIONADA

03 / 06 / 02

José Antônio de Freitas
Prefeito Municipal

Dispõe: sobre o Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO., no uso das atribuições que lhe serão conferidas pelo inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto por treze membros e seus suplentes, que respectivamente representam os seguintes órgãos:

- I – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e meio Ambiente;
- III – 01 (um) IDARON;
- IV - 01 (um) representante da Emater.
- V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência social;
- VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- VII – 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE PERPETUO SOCORRO APROCOPS e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA UNIÃO - ASBOU



Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Alto Paraíso
Poder Executivo

VIII – 01 (um) representante ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOM JESUS ASPRUBU e ASSOCIAÇÃO DOS AGROPECUARISTA UNIDOS DO SANTA CRUZ - AGRUSA

IX – 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO MARECHAL DUTRA NA LINHA C – 90 e ASSOCIAÇÃO UNIDAS DA LINHA C-95/ BR 421 - AULI

X – 01 (um) representante da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA LINHA C-95 – APAGRIL e ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS PARA AJUDA MUTUA – ASPRUPAM;

XI – 01 (um) Representante da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CÉU AZUL – APRUCA e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS LH C - 100 / BR 421;

XII – 01 (um) Representante UNIÃO DOS AGRICULTORES DA LINHA C-110 – UNIAGRO e ASSOCIAÇÃO DOS CAFEICULTORES DE ALTO PARAÍSO – ACAP;

XIII - 01 (uma) Representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTO PARAÍSO e ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS SÃO JOÃO BATISTA – ASJOB.

Parágrafo único – Os representantes serão indicados por seus órgãos e nomeados, através de decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho criado por esta lei será presidido por um dos representantes do Executivo Municipal, indicado por ele.

Art. 4º - As formas das decisões, os períodos das convocações e reuniões, os votos, as publicações, a disciplina, o quorum, e outras disposições serão regulamentadas através do regimento interno, que será aprovado pelos seus membros.

Art. 5º - Os mandatos dos membros deste Conselho, terão a duração e coincidirão com o tempo do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A atuação como membro ou presidente do Conselho não será remunerada, podendo, entretanto, seus componentes serem ressarcidos de eventuais despesas de viagens a serviço do Conselho.



Gabinete do Prefeito
Prefeitura do Município de Alto Paraíso
Poder Executivo

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural tem a seguinte competência:

I - Elaborar o plano Municipal de Agricultura;

II - Colaborar com os poderes públicos das esferas federal, estadual e municipal, assim como com os órgãos da iniciativa privada e representativas das classes produtoras e de financiamentos que tenham atuação no município através de projetos ou atividades que visem o equacionamento e aprimoramento da produção agrícola.

III - Observar o planejamento e a implantação de projetos que visem a introdução de novas culturas, bem como a expansão das atuais.

IV - Buscar as informações e os conhecimentos das várias hipóteses de financiamentos na área da agricultura e pecuária, promovendo os repasses dessas informações à população interessada.

V - Acompanhar as aplicações dos recursos públicos destinados à área da produção agrícola;

VI - Publicar as decisões e propagar as atividades do Conselho;

VII - Apoiar e oferecer sugestões ao Poder Executivo para a melhor aplicação do disposto no Art. 167 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogando as disposições em contrário, especialmente as leis municipais n.ºs. 85/94, 215/97, 376/01 e 379/01.

Palácio dos Pioneiros, 03 de Junho de 2002.


José Antônio de Freitas
PREFEITO MUNICIPAL